GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 32/2026

Processo Nº: 00011.077739/2026-28

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - 2027

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP: 64.018-900, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Educação do Piauí, o Senhor Rodrigo Torres de Araújo Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; na Lei Federal nº 14.660/2023, de 23 de agosto de 2023; na Lei Federal nº 15.178, de 23 de julho de 2025; na Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e nas Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e nº 17 de outubro de 2026, vem, por meio deste, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Pública Estadual do Piauí em 2027, conforme as condições e regras a seguir dispostas:

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2027, obedecidos os quantitativos previamente definidos pela SEDUC/PI.

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1 A ação prevista no item 1 será executada com recursos provenientes do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como recursos provenientes do Tesouro Estadual, previstos em dotação orçamentária específica.

3. DO CONTATO PRELIMINAR:

3.1 Os produtores interessados poderão realizar contato preliminar com a gestão da unidade escolar estadual mais próxima da sua área de produção, momento em que deverão preencher formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra correspondente à cada grupo de alimentos.

4. DOS QUANTITATIVOS:

4.1 Os quantitativos serão definidos com base em estimativas elaboradas pelas Subcomissões Regionais da SEDUC/PI, representadas, neste ato, pelos nutricionistas de cada Gerência Regional de Educação.

4.2 As estimativas serão publicadas em etapas distintas no sítio eletrônico https://www.seduc.pi.gov.br/ e também divulgadas pelas vinte e uma Gerências Regionais de Educação e respectivas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

4.3 No ato da divulgação, deverá ser informada a lista contendo os produtos demandados e as quantidades estimadas.

5. DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 A seleção dos produtos ocorrerá com base nos seguintes critérios:

I - Qualidade;

II - Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado pelos nutricionistas da SEDUC/PI;

III- Cumprimento das demais formalidades previstas na Resolução nº 17, de outubro de 2026, e suas posteriores alterações.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS:

6.1 As compras serão operacionalizadas por grupos regionais coordenados pelos Gerentes Regionais de Educação, os quais comporão as Subcomissões Regionais.

6.2 Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda à Subcomissão Regional, cuja entrega deverá ocorrer nos endereços a serem divulgados no sítio eletrônico https://www.seduc.pi.gov.br/.

6.3 Dar-se-à preferência aos produtores dos municípios piauienses vinculados a cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.

6.4 Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 17, de outubro de 2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx , deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

7. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

7.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.1.1. Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III. Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;

V. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I. Cópia do CPF de cada agricultor participante;

II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III. Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;

V. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda.

7.1.3 Dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Cópia do CPF de cada agricultor participante;

II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. Cópias do estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal, observados os termos nos itens 7.3 e 7.3.1;

VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados

VII. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda;

VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

7.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedida abertura de prazo mínimo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, para o saneamento ou a complementação.

7.2.1 É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo dos grupos informais, formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda.

7.3 Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:

I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou

II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

7.3.1 Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento previsto no item 7.3, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

8.1 Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional instalada em cada Gerência Regional de Educação, de acordo com as regras definidas nesta Chamada Pública e em conformidade com ato próprio da Comissão Central. A classificação ocorrerá em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual, desde que devidamente registrada em ata.

8.2 A divulgação dos projetos classificados será realizada pela Subcomissão Regional, na sede da Gerência Regional de Educação, bem como no sítio eletrônico https://www.seduc.pi.gov.br/ e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores selecionados.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1 Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda por alimento observará obrigatoriamente, quatro etapas sucessivas. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

9.1.2 grupo de projetos de fornecedores locais;

9.1.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

9.1.4 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

9.1.5 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

9.1.6 grupo de projetos de fornecedores do país.

9.2 Os fornecedores de que trata o item 9.1.2 poderão ser enquadrados como:

9.2.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx ou UEx responsável pela chamada pública;

9.2.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx ou UEx;

9.2.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx ou UEx;

9.3 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 9.1.

9.4 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.5 Na segunda etapa, os projetos de venda serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social - RITS.

9.6 Para os grupos formais e informais, será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade:

I - critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

II - critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

III - critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

IV - critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF; e

V - critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

9.7 A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos.

9.8 Para os fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite estabelecido no item 9.7

9.9 Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos no item incisos I a V do item 9.6, observado o limite estabelecido no item 9.7.

9.10 Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção.

9.11 Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no item 9.10 será realizada a quarta etapa de seleção, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos formais;

II - grupos informais;

III - fornecedores individuais; e

IV - cooperativas centrais.

9.12 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios, contidos no item 9.11, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.13 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

10.1 Caso entenda necessário, a Subcomissão Regional poderá solicitar do(s) fornecedor(es) proponente(s) a entrega de amostras dos produtos indicados no projeto de venda.

10.2 A entrega das amostras deverá ocorrer em local, data e horário determinados pela Subcomissão Regional, com a finalidade de avaliar e selecionar os produtos a serem adquiridos.

10.3 O resultado da seleção das amostras será publicado em local, data e horário especificado pela Subcomissão Regional.

11. DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS:

11.1 Os gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública serão destinados à alimentação escolar das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí durante o período letivo de 2027, mediante aquisição direta a ser promovida por cada unidade escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como recursos provenientes do Tesouro Estadual, previstos em dotação orçamentária específica.

11.2 Os recursos repassados serão utilizados em ordem cronológica de liberação, independente do período de utilização, considerando a sua vigência.

11.3 As unidades escolares realizarão as operações de compra respeitando os limites dos repasses recebidos, sendo admitidas alterações no valor total do contrato, caso seja necessário atualizar o quantitativo de estudantes matriculados.

12. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cronograma que estará anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas nos formulários respectivos.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

13.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares em plena observância ao Projeto de Venda e ao instrumento contratual firmado, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude e por qualquer dano causado.

13.2 Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela especificação pertinente a cada item, relacionado no quantitativo estabelecido pela Subcomissão Regional responsável.

13.3 Em caso de não cumprimento das entregas pelo fornecedor, bem como nos casos de entregas fora do padrão de qualidade e quantidade estabelecido, este deverá ser notificado pela respectiva Gerencia Regional, por meio da qual será concedido prazo para adequação e saneamento das falhas ou irregularidades. Em caso de persistência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

13.4 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos;

13.5 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que possam afetar a sua aparência e utilização. Ademais, devem apresentar, na embalagem, quando houver: identificação do produto, data de fabricação, data de validade, peso, tabela de composição nutricional, selo de inspeção e identificação do produtor.

13.6 Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIF, SIE ou SIM.

13.7 Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias e, em caso de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados.

13.8 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

13.9 Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou ainda a Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

13.10 Somente no caso das polpas de frutas, carnes, leite e derivados dos agricultores familiares individuais, informais e formais poderão firmar parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições, devendo observar os seguintes critérios:

I - o contrato com a empresa processadora deverá obrigatoriamente estabelecer as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades), comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle;

II - a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa para polpa ou SIM,SIE ou SIF para carnes) e outras exigências legais, se houver;

III - a embalagem dos produtos deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

13.11 O cumprimento no cronograma de entregas das mercadorias às unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando

ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.12 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

13.13 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

13.14 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

13.15 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido em contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao respectivo fornecimento, vedada a antecipação de pagamento para entregas futuras.

14.2 Fica admitido o pagamento mediante a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma pré-estabelecido no contrato, sendo, neste caso, necessária a observância dos parâmetros legais da SEDUC/PI para a realização da prestação de contas.

14.3 O pagamento será realizado por meio do Cartão PNAE, devendo o fornecedor dispor da tecnologia e equipamentos necessários para a operacionalização do crédito, ressalvando-se os casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos à recepção do pagamento por meio de cartão magnético, hipótese em que será permitido à Entidade Executora - EEx e/ou à Unidade Executora - UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, nos termos do que estabelece o § 5º do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 4 de 26/02/2026.

14.4 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DO PREÇO:

15.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será definido pela Entidade Executora - EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 17 de outubro de 2026.

15.2 O preço de aquisição deve ser o valor médio apurado em, no mínimo, 03 (três) pesquisas em fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

15.3 Na impossibilidade de realização da pesquisa de preço em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada no âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelecido pelo o IBGE 2017 na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

15.4 Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora (EEx) deverão constar na Chamada

Pública e serão disponibilizados no sítio eletrônico https://www.seduc.pi.gov.br/, constando os valores pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

15.5 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Entidade Executora (EEx) poderá acrescer até 30% (trinta por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme o art. 4º, §1 da Lei Federal nº 14.628 de 2023.

16. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA:

16.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEDUC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I - advertência, que será aplicada por escrito, a partir de 3 atrasos na entrega de produtos cometidos pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados;

II - multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

III - multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato;

IV - impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a SEDUC-PI pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada Pública e no Contrato quando:

a) retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO;

e) comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Os Projetos de Venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital.

18.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3 O transporte e a entrega dos gêneros alimentícios serão de total responsabilidade do fornecedor.

18.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade executora ou documento similar que o substitua, e deverá obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade executora;

II - para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deverá ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF ou DAP Familiar, inscritos na CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

18.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, a ser assinado em local previamente definido pela Subcomissão Regional.

19. DOS ANEXOS:

19.1 Faz parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - 2027

ATIVIDADE	PERÍODO
MAPEAMENTO	04/11 a 18/11/2026
DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS	ATÉ 18/11/2026
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (REUNIÕES)	24/11/2026 a 27/11/2026
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	30/11/2026 a 05/01/2027
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	06 a 08/01/2027
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS E ASSINATURA DE CONTRATOS	11 a 12/01/2027
PRAZO DE RECURSO	13 e 14/01/2027
ASSINATURA DE CONTRATOS	15 e 18/01/2027
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2027 CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO
NOVAS ADESÕES PARA 3º REPASSE E SEGUINTES	
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	26/02 a 19/03/2027
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	23 e 24 /03 /2027
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	01/04/2027
PRAZO DE RECURSO	02 e 05/04/2027
ASSINATURA DE CONTRATOS.	06 e 07 /04/ 2027
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO

NOVAS ADESÕES PARA 5º REPASSE E SEGUINTES	
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	29/04 a 20/05/2027
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	21 e 24/05/2027
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	26/05/2027
PRAZO DE RECURSO	27 e 28/05/2026
ASSINATURA DE CONTRATOS	31/05 e 01/06/2027
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO
NOVAS ADESÕES PARA 7º REPASSE E SEGUINTES	
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	03/08 a 23/08/2027
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	24 e 25/08/2027
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	26/08/2027
PRAZO DE RECURSO	27 e 30/08/2027
ASSINATURA DE CONTRATOS	01/09 e 02/09/2027
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO
NOVAS ADESÕES PARA 9º REPASSE E SEGUINTES	
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	17/09 A 07/10/2027
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	08 e 11/ 10/2027
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	12/10/2027
ASSINATURA DE CONTRATOS.	13 e 14/10/2027
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNANDES FARIA - Matr.311153-9**, **Secretário de Estado da Educação (Em Exercício)**, em 18/11/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026925248** e o código CRC **0E80C932**.

Processo SEI: 00011.077739/2026-28 Documento SEI: 0026925248

Criado por karensantos@seduc.pi.gov.br, versão 28 por matheusabreu@seduc.pi.gov.br em 17/11/2026 17:21:14.